

Processo n.º 38/2019

Projeto de Lei n.º 5.532/2019

Autoria: Oswaldo Peretti Neto

Obriga os hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares e similares, food trucks, barracas e comerciantes de bebidas em vias públicas ou espaços públicos em geral (fixos e ambulantes), a usarem e fornecerem ao consumidor somente canudos de papel biodegradável, individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1.º Ficam obrigados no município de Taquaritinga-SP os hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares e similares, food trucks, barracas e comerciantes de bebidas em vias públicas ou espaços públicos em geral (fixos e ambulantes), a usarem e fornecerem ao consumidor somente canudos de papel biodegradável, individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2.º O descumprimento do disposto no artigo 1.º da presente Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa, no valor de 5 (cinco) URMT's;

III - na terceira autuação, multa no dobro do valor da primeira autuação e assim sucessivamente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 10 de junho de 2019.

José Roberto Giroto
Presidente

Dr. Denis Eduardo Machado
Vice-Presidente

Prof. Caio Edivan Ribeiro Porto
1º Secretário

Antonio Vidal da Silva
2º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

Fábio Luís de Camargo
Diretor Legislativo

